

Pagina 000020/000034 Registro N° 53.472 14/06/2022		Protocolo nº 76.787 de 19/05/2022 às 14:37:18h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 53.472 em 14/06/2022 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total		
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51		

FUNDAÇÃO GOL DE LETRA
CNPJ/MF N° 02.820.605/0001-54

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO GOL DE LETRA, instituída por Raí Souza Vieira de Oliveira, Dirce Cristina Bellíssimo Vieira de Oliveira, Leonardo Nascimento de Araújo e Beatriz Campos Pantaleão de Araújo, através de escritura pública, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, na Rua Antônio Joaquim de Oliveira, 127, Jardim Virgínia Bianca, CEP 02356-020, nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração.


§ 1º. A FUNDAÇÃO poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, mediante deliberação do Conselho Curador e prévia autorização do órgão competente do Ministério Público, os quais funcionarão mediante delegação expressa da sede.

§ 2º. A FUNDAÇÃO poderá estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, em consonância com a legislação vigente.

§ 3º. A FUNDAÇÃO poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pelo Conselho Curador, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES

Art. 3º. A FUNDAÇÃO promoverá a defesa e garantia dos direitos de crianças, e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, investindo em sua formação educacional e cultural, para que possam

Página 000021/000034  Registro Nº 53.472 14/06/2022		Protocolo nº 76.787 de 19/05/2022 às 14:37:18h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 53.472 em 14/06/2022 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condugno	Despesas	Total		
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51		

atuar com autonomia na transformação de suas realidades, bem como estimular seu protagonismo, defender sua cidadania, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários, garantindo-lhes o direito à assistência, educação, saúde, cultura, esporte e lazer e trabalho, tendo por finalidades institucionais:

- I - conscientizar crianças e adolescentes de seus direitos e deveres;
- II - implementar programas sociais, de educação, de saúde, de cultura, de esporte e lazer e de educação para o trabalho, que integrem ações de atendimento a criança e ao adolescente e de qualificação de profissionais e projetos em parceria com a escola pública, que sejam referência para outras instituições;
- III - sensibilizar e mobilizar a sociedade civil, priorizando estudantes de escolas particulares, o meio empresarial e, em especial, o esportivo, por meio de ações efetivas;
- IV - buscar parcerias para a recuperação e identificação de espaços culturais e poliesportivos;
- V - incentivar e propor parcerias para execução de projetos sociais, culturais, esportivos, de lazer e de educação para o trabalho, para crianças, adolescentes e jovens;
- VI - estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;
- VII - favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VIII - desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando à proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes;
- IX - estabelecer parcerias que propiciem ao jovem a experiência da aprendizagem e sua inserção na vida profissional;
- X - investir em ações que visem o desenvolvimento das comunidades inseridas em seu território de atuação;
- XI - promover parcerias com o intuito de fortalecer o desenvolvimento das comunidades inseridas em seu território de atuação
- XII - garantir o acesso gratuito ao usuário dos serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos, previsto na Política Nacional de Assistência Social.

§ 1º. Para atingir seus objetivos, a FUNDAÇÃO poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I - estabelecer parcerias com o Poder Público, famílias e outros grupos sociais para integrar iniciativas voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes promovidas por ela;

Protocolo nº 76.787 de 19/05/2022 às 14:37:18h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 53.472 em 14/06/2022 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51

- II - firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, produtos e serviços, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no *caput*, do art. 3º;
- V - auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no *caput*, do art. 3º;
- VI - promover o trabalho voluntário junto a grupos e comunidades;
- VII - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- VIII - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- IX - organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- X - produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- XI - promover campanhas de captação de recursos para financiar programas e projetos sociais, educacionais e/ou culturais próprios ou de terceiros;
- XII - estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, empresas privadas, escolas e universidades, poder público e outras entidades, no âmbito nacional e internacional;
- XIII - criar, gerenciar e manter fundo patrimonial, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade econômica da entidade e perpetuar o seu patrimônio e seu objetivo social previsto no ato de sua instituição, que deverá ser regido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Curador;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51

XIV - desenvolver quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades institucionais com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução de suas finalidades, a FUNDAÇÃO atenderá ao princípio da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, origem, condição social, religiosa, política ou de qualquer outra natureza entre os seus beneficiários, inclusive às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º. O patrimônio da FUNDAÇÃO constitui-se de bens e direitos provenientes de:

- I - dotação inicial destinada pelos Instituidores;
- II - quaisquer novas doações que vierem a ser efetivadas, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas, entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- III - aquisições no exercício de suas atividades, além da renda patrimonial.

Art. 5º. Constituem rendimentos e receitas da FUNDAÇÃO:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- IV - os auxílios e subvenções do Poder Público;
- V - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VI - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;
- VII - receitas financeiras, oriundas da aplicação de recursos do fundo patrimonial;
- VIII - os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais, entre outros.

Art. 6º. A FUNDAÇÃO aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual *superávit* apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 7º. São órgãos da FUNDAÇÃO:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva; e,
- III - Conselho Consultivo.

§ 1º. O Conselho Curador poderá deliberar a criação de outros órgãos na estrutura organizacional da FUNDAÇÃO.

§ 2º. Não recebem os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social ou demais documentos.

§ 3º. É vedado o exercício simultâneo dos cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva, em qualquer hipótese.

§ 4º. Os membros dos órgãos da administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos negociais praticados na direção da entidade.

Seção II Do Conselho Curador

Art. 8º. O Conselho Curador é o órgão máximo e soberano da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe as funções de planejamento e deliberação, e será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 16 (dezesesseis) conselheiros, sendo observada a seguinte composição:

- I - Até 4 (quatro) conselheiros vitalícios, sendo as pessoas naturais que instituíram a FUNDAÇÃO, indicados no Artigo 1º deste Estatuto;
- II - Até 6 (seis) conselheiros eméritos, escolhidos pelo próprio Conselho, entre personalidades de notória reputação pessoal e profissional, reconhecidas pelo seu apoio relevante à FUNDAÇÃO;
- III - Até 6 (seis) conselheiros contribuintes, escolhidos pelo próprio Conselho, entre pessoas físicas que, identificadas com os objetivos sociais previstos neste Estatuto, se comprometem a apoiar à FUNDAÇÃO para o pleno atingimento das suas finalidades.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 283,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51

§ 1º. Os conselheiros eméritos e contribuintes a que se referem os incisos II e III deste artigo cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, permitida, no máximo, uma recondução. O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 2 (dois) anos do término do último mandato.

§ 2º. Os membros vitalícios que tiverem sido designados para exercer funções executivas deixarão de integrar o Conselho Curador, pelo período em que perdurar o exercício das funções executivas, retomando-as imediatamente após o término do mandato ou na hipótese de renúncia dessas funções.

§ 3º. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de quaisquer dos membros vitalícios mencionados no *caput* deste artigo, caberá aos conselheiros remanescentes desta categoria a indicação de um sucessor.

§ 4º. Findos os mandatos, os conselheiros eméritos e contribuintes permanecerão em seus cargos até a próxima reunião que deliberar sobre a eleição e posse dos novos conselheiros.

Art. 9º. O Conselho Curador elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho, para um mandato de 4 (quatro), facultada a reeleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador terá, além de seu voto como Conselheiro, o de desempate.

Art. 10. As reuniões do Conselho Curador serão instauradas com a presença mínima de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros, sendo observado o mínimo de até 2 (dois) membros vitalícios.

Parágrafo único. No caso de haver quórum insuficiente para a realização da reunião, será feita nova convocação nos termos deste Estatuto Social.

Art. 11. As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos seus membros, excetuando-se as hipóteses de extinção da FUNDAÇÃO ou reforma estatutária, quando será observado, respectivamente, o disposto no art. 28, deste Estatuto Social.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 1º. A convocação para as reuniões será feita pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, para deliberação dos assuntos constantes da pauta por meio de edital afixado na sede social da FUNDAÇÃO ou pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica, independente de comprovante de recebimento com, preferencialmente, 8

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51

(oito) dias de antecedência, consignando a ordem do dia, local e hora da reunião.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas com dispensa do prazo de convocação, sempre que presentes a totalidade dos conselheiros.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:


- I - eleger e dar posse aos seus membros e da Diretoria Executiva;
- II - aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação propostos pela Diretoria Executiva;
- III - estabelecer diretrizes de ação para a Diretoria Executiva;
- IV - aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- V - deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da FUNDAÇÃO, ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público;
- VI - editar seu Regimento Interno e outros atos normativos;
- VII - alterar o presente Estatuto Social, observadas as regras do Código Civil e de Processo Civil, e ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público;
- VIII - implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão do Ministério Público;
- IX - deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUNDAÇÃO;
- X - resolver, em última instância sobre os casos omissos deste Estatuto Social, bem como outras normas regimentais;
- XI - deliberar sobre a destituição de quaisquer membros da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Curador, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 1º. Para as deliberações indicadas nos incisos I, V, VII, X e XI do *caput* deste artigo será necessário o voto concorde de até $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros vitalícios com assento no Conselho Curador, observando-se, no que couber, o disposto no art. 28, deste Estatuto Social.

§ 2º. O Conselho Curador poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos objetivos institucionais da FUNDAÇÃO, à sua natureza ou à lei.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas emanadas do Conselho Curador, sendo constituída por 3 (três) membros, eleitos por este Conselho, com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição, na forma seguinte:

Página 0000277000034  Registro Nº 53.472 14/06/2022											Protocolo nº 76.787 de 19/05/2022 às 14:37:18h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 53.472 em 14/06/2022 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.										
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51												

- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Financeiro.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 15. A Diretoria Executiva deliberará por voto do Diretor Executivo, ouvindo-se os demais membros.

Art. 16. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - administrar a FUNDAÇÃO, obedecidas às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;
- II - superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da FUNDAÇÃO;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Curador;
- IV - organizar, promover, e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO;
- V - submeter à apreciação do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI - submeter à apreciação do Conselho Curador as contas da FUNDAÇÃO antes de seu envio ao órgão competente do Ministério Público;
- VII - submeter à apreciação do Conselho Curador, preferencialmente no primeiro semestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO no exercício precedente;
- VIII - praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Parágrafo único: A FUNDAÇÃO movimentará seus recursos mediante assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro, diretamente ou por meio dos respectivos procuradores.

Art. 17. O Diretor Executivo, por meio de ato que submeterá à aprovação do Conselho Curador, repartirá as atribuições dos Diretores, observadas as seguintes atribuições privativas:

- I - do Diretor Executivo:
 - a) representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, judicial e extrajudicialmente;
 - b) admitir, distribuir, promover e dispensar empregados;
 - c) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;
 - d) prestar contas anualmente ao órgão competente do Ministério Público competente, acerca das atividades desenvolvidas.
- II - do Diretor Administrativo:

Protocolo nº 76.787 de 19/05/2022 às 14:37:18h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 53.472 em 14/06/2022 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as atas respectivas, arquivando-as;
- b) manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem a FUNDAÇÃO;
- c) velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva.

III - do Diretor Financeiro:

- a) movimentar as contas da FUNDAÇÃO, juntamente com o Diretor Executivo, observando-se o disposto no art. 16, parágrafo único, deste Estatuto Social;
- b) manter atualizada a escrituração do movimento econômico-financeiro da FUNDAÇÃO;
- c) elaborar o balanço anual da FUNDAÇÃO.

Seção IV Do Conselho Consultivo

Art. 18. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento constituído sem limite de número, por pessoas naturais e/ou nomeadas pelos membros vitalícios, cujas atividades estejam ligadas de qualquer modo à finalidade da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 19. O Conselho Consultivo terá:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente.


Art. 20. O Conselho Consultivo poderá se reunir, a qualquer momento, sempre que houver convocação pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 21. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - opinar sobre projetos, planos e atividades da FUNDAÇÃO;
- II - elaborar alternativas às propostas apresentadas, nos termos da alínea "a", deste artigo, para apreciação do Conselho Curador.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 22. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Página 000029/000034  Registro Nº 53.472 14/06/2022	Protocolo nº 76.787 de 19/05/2022 às 14:37:18h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 53.472 em 14/06/2022 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A FUNDAÇÃO manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a prestação de contas da FUNDAÇÃO deverá observar:

I - a publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras;

II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando e se for o caso, nos termos da lei.

§ 2º. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis da FUNDAÇÃO, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão.

Art. 24. Até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, o Diretor Executivo da FUNDAÇÃO prestará contas anuais ao órgão competente do Ministério Público, pelo sistema SICAP remetendo os documentos referentes ao exercício anterior.


Parágrafo único. A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de auditoria externa que o órgão competente do Ministério Público determine sejam feitas para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

Art. 25. O Diretor Executivo da FUNDAÇÃO remeterá, ao órgão competente do Ministério Público, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. Quaisquer membros dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO poderão pedir o seu desligamento ou ser destituídos de seus cargos, ficando, nesta última hipótese, assegurado o direito à ampla defesa e recurso em procedimento próprio e previsto no Regimento Interno, por decisão do Conselho Curador, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

I - a obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão de seu cargo;

Página 0000307000034  Registro Nº 53.472 14/06/2022		Protocolo nº 76.787 de 19/05/2022 às 14:37:18h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 53.472 em 14/06/2022 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total		
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51		

II - infração às normas do presente Estatuto Social ou do Regimento Interno;

III - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 27. No caso de o Conselho Curador, observadas as disposições legais, deliberar pela extinção da FUNDAÇÃO, eventual patrimônio social remanescente deverá ser destinado para outra entidade de assistência social congênere sem fins lucrativos registrada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou, em sua falta, para uma entidade pública, a critério daquele, ouvindo-se previamente o órgão competente do Ministério Público.

Art. 28. O presente Estatuto Social só poderá ser alterado mediante reunião conjunta dos órgãos diretivos, previamente convocada para este fim, por meio de deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, ouvindo-se oportunamente o órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à sua administração, observando-se as demais disposições estatutárias.

Art. 29. A FUNDAÇÃO não distribuirá a seus membros, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30. É expressamente vedado utilizar a FUNDAÇÃO, sua sede social ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos institucionais da mesma, ou para interesse político partidário.

Art. 31. Todos os órgãos sociais da FUNDAÇÃO poderão reunir-se e tomar decisões presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, desde que se possa aferir a sua participação e manifestação de vontade, sendo igualmente permitido o voto em trânsito.

Art. 32. O presente Estatuto Social entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do Ministério Público e registro em cartório respectivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Página 000031/000034 Registro N° 53.472 14/06/2022		Protocolo nº 76.787 de 19/05/2022 às 14:37:18h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 53.472 em 14/06/2022 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51	

Art. 33. Na próxima eleição para composição do Conselho Curador, a ser realizada no ano de 2022, para implementação de eleições alternadas serão eleitos 2 (dois) conselheiros eméritos e 2 (dois) conselheiros contribuintes para cumprir mandato excepcional de 2 (dois) anos, conforme indicado na respectiva ata de eleição.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.



BEATRIZ CAMPOS PANTALEÃO
Diretora Executiva

Advogada: **BEATRIZ CAMPOS PANTALEÃO:012865617708**
Assinado de forma digital por BEATRIZ CAMPOS PANTALEÃO:0126561770
Dados: 2022.03.10 10:52:32 -03'00'

Raquel Grazzioli
OAB/SP nº 425.846

RAQUEL ELISA MARTONE GRAZZIOLI
Assinado de forma digital por RAQUEL ELISA MARTONE GRAZZIOLI
Dados: 2022.05.03 17:37:03 -03'00'

Protocolo nº 76.787 de 19/05/2022 às 14:37:18h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 53.472 em 14/06/2022 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51

DECLARAÇÃO DE DESMATERIALIZAÇÃO.

Eu SUSIE YUMIKO FUGII, de nacionalidade brasileira, com estado civil solteira, e profissão advogada, portador(a) da cédula de identidade – RG 47.884.206-5, órgão emissor SSP/SP, inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas – CPF nº 409.840.028-63, filho de Lilian Satiko Naraoka Fugii residente à Rua Teixeira da Silva, nº 66, no bairro Paraíso, cep. 04002-030, na cidade de São Paulo, estado SP, declaro, nos termos do art.8º do Decreto 10.978 de 18 de março de 2020, que regulamentou o art.3º da Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 e o art.2ºA da Lei 09 de julho de 2012, que efetuei a digitalização do presente documento, o qual reproduz integralmente o documento físico que encontra-se em minha posse, respondendo pela conformidade do processo de digitalização, que seguiram os padrões determinados pelo art.5º do referido decreto.

São Paulo, dia 08 do mês de junho de 2022.
(comarca)

Nome Completo: Susie Yumiko Fugii



Protocolo nº 76.787 de 19/05/2022 às 14:37:18h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 53.472 em 14/06/2022 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51

Diego Anhello

De: 8º Oficial RTDPJ <8rtd@8rtd.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de maio de 2022 08:20
Para: pj@8rtd.com.br; 'Cicero Carvalho'; 'Cintia Dias'; rodrigues.8rtd@gmail.com
Assunto: ENC: autorização para o registro de ata
Anexos: Termo de renúncia - Beatriz Pantaleão.pdf; Estatuto Social.pdf; Documentos Complementares (termo de renúncia e posse).pdf; Ata-45ª Reunião Ordinária Virtual CC 18-11-2021.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

De: Mariangela de Sousa Balduino [mailto:mbalduino@mpsp.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 4 de maio de 2022 17:36
Para: 8º RTD <8rtd@8rtd.com.br>
Cc: raquel.grazzioli@rnsj.com.br; Promotoria de Justica de Fundacoes da Capital <fundacoes@mpsp.mp.br>
Assunto: autorização para o registro de ata

Prezado Senhor,

A Fundação Gol de Letra requereu autorização ministerial para registro da ata da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria Executiva, realizada em 18 de novembro de 2021

Considerando que, ante a pandemia da COVID-19, o Ministério Público está atuando prioritariamente em regime de teletrabalho, conforme resoluções n.º 1.214/2020-PGJ e 1.221/2020-PGJ, estamos solicitando aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas que aceitem a anuência ministerial por e-mail institucional, assinado digitalmente.

No que tange ao documento supracitado, anoto que foi analisado por este órgão ministerial sem a constatação de irregularidade formal, de modo que concordo com a adoção das providências necessárias, que doravante serão levadas a termo pela representante da Fundação (que nos lê em cópia), para o devido registro da documentação em comento nesse 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital.

Segue a ata em anexo

Permaneço à disposição para qualquer esclarecimento complementar.

Att.
Mariangela Balduino
Promotora de Justiça

Página
000034/000034
Registro Nº
53.472
14/06/2022

Protocolo nº 76.787 de 19/05/2022 às 14:37:18h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 53.472 em 14/06/2022 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51	RS 13,83	RS 5,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,51

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL
SETOR DE FUNDAÇÕES

Fórum João Mendes, s/nº - 15º andar - sala 1503

Horário de atendimento: 13h00 às 17h00 (mediante agendamento prévio)

Tel: (11) 3243-4834

fundacoes@mpsp.mp.br